



LEI Nº 2.607, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoria: Poder Executivo Municipal

PRORROGA O PRAZO FIXADO NO ART 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.496, DE 09 DE MAIO DE 2012, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR IMÓVEL À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O prazo para início da construção da sede da Defensoria Pública constante no art. 2º da Lei Municipal nº 1.496, de 09 de maio de 2012, fica prorrogado por mais 18 (dezoito) meses a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, em 18 de novembro de 2024.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

A licença será concedida pelo período de **03 (três) meses**, com início em 01/11/2024 e término em 01/02/2025, referente ao período aquisitivo 14/06/2018 à 13/06/2023.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.607, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoria: Poder Executivo Municipal

PRORROGA O PRAZO FIXADO NO ART 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.496, DE 09 DE MAIO DE 2012, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR IMÓVEL À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O prazo para início da construção da sede da Defensoria Pública constante no art. 2º da Lei Municipal nº 1.496, de 09 de maio de 2012, fica prorrogado por mais 18 (dezoito) meses a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, em 18 de novembro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.606, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 6º DA LEI Nº 2.518/2023, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal nº 2.518, de 19 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Fica autorizado a abrir créditos adicionais destinados a suprir insuficiência de dotações orçamentárias relativas à pessoal e encargos, inativos e pensionistas, bem como, de amortização e encargos da dívida e vinculações constitucionais, até o limite de 8% (oito por cento) do total da despesa fixada no art. 3º desta Lei, podendo ser eles provenientes de anulação total ou parcial de dotação, excesso de arrecadação e superávit financeiro, não onerando o limite previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Os limites autorizados no caput deste artigo, quando excedidos, poderão utilizar os limites autorizados nos incisos I, II e III do art. 5º.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, em 18 de novembro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1195, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA TANIA MORINIGO SAMUEL ANTUNES.

1º Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora municipal, **Tania Morinigo Samuel Antunes** matrícula funcional nº 653, efetiva no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais.

2º A Licença será concedida pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 16/10/2024 e término em 14/11/2024.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1189, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 459/2024 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde; e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde no mês de novembro de 2024:

JOSE SALUSTRIANO DIAS					
Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Domingo
			01/11/2024	02/11/2024	03/11/2024